

## GUIA DE REGIMES ESPECIAIS DE PROPINAS

A Universidade de Évora, no *Regulamento de Propinas* consagra os **regimes especiais de propinas**, para os estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo ou em cursos de formação pós-graduada não conferente de grau, que reúnam as condições e proceda à entrega da documentação exigível na regulamentação. Os pedidos de regimes especiais devem ser requeridos no ato de matrícula ou inscrição anual ou até 31 de outubro de cada ano letivo.

Neste guia, pode-se consultar a descrição, as condições e a documentação exigidas para poder usufruir do regime pretendido.

Consulte a versão atualizada deste guia em: <http://gdoc.uevora.pt/400694>

Quaisquer questões relacionadas com esta temática podem ser esclarecidas junto dos Serviços Académicos, em <http://atendimento.sac.uevora.pt/>

### Regimes Especiais de Propinas:

1. [Antigos Combatentes de operações militares e seus filhos](#)
2. [Agentes de ensino](#)
3. [Docentes do ensino superior de carreira da UÉ](#)
4. [Estudante trabalhador não-docente da UÉ](#)
5. [Estudante com estatuto de professor cooperante](#)
6. [Estudante a tempo parcial](#)
7. [Estudante ao abrigo de protocolo com outras instituições](#)
8. [Estudantes de cursos em associação](#)
9. [Estudante com propinas pagas por outra entidade ou instituição](#)
10. [Candidatos e Bolseiros com Bolsa paga diretamente à UÉ](#)
11. [Candidatos e Bolseiros com Bolsa paga diretamente ao estudante](#)
12. [Estudantes em mobilidade \*incoming\* \(in\) bolseiros de outras instituições](#)
13. [Regime especial de apresentação de tese](#)

## **1. ANTIGOS COMBATENTES DE OPERAÇÕES MILITARES E SEUS FILHOS**

---

INÍCIO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho e legislação complementar (Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto) e Deficientes das Forças Armadas - Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro (n.º 6 do art.º 14.º) – os/as estudantes candidatos/as a este apoio específico, a atribuir pelo Ministério da Defesa à Universidade de Évora, devem entregar, anualmente, os seguintes documentos originais, sob pena do processo não ser enviado ao Ministério da Defesa:

- a) Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto, que ateste a qualidade de combatente, com as especificações referidas no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, e no n.º 3 da Portaria supracitada (Declaração exigida apenas no 1.º ano de inscrição);
- b) Quando aplicável, documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;
- c) Certidões do domicílio fiscal do estudante e do progenitor de quem advém o direito ao apoio específico, emitidas pela Direção Geral de Finanças;
- d) Declaração (negativa) de Rendimentos de IRS, ou qualquer outro documento que justifique que o candidato se encontra em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao seu sustento e educação.

## **2. AGENTES DE ENSINO**

---

INÍCIO

Ao abrigo do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 524/73 de 13 de Outubro e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho conjunto n.º 320/2000 de 21 de Março.

Regime que poderá ser requerido anualmente pelos/as alunos/as de Licenciatura e Mestrado Integrado, no ato de matrícula ou inscrição, podendo no caso de deferimento por parte do Ministério da Educação, a propina ser financiada pelo Ministério da Educação.

Até receção da relação nominal das candidaturas deferidas e indeferidas a ser remetida pela Direção Geral de Ensino Superior, os/as estudantes candidatos a este apoio não poderão requerer diploma de conclusão de grau. No caso de indeferimento o/a estudante é considerado/a devedor/a das propinas do(s) ano(s) letivo(s) em que requereu o regime.

Apenas no caso de deferimento o/a aluno/a poderá obter o regime de Agente de Ensino, no caso de indeferimento, o/a aluno/a terá 10 dias após notificação, para liquidação do montante de propinas em dívida, sem acréscimo de taxas de juro.

**Documentação necessária:**

Entregar anualmente Declaração, emitida pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelo n.º 1 do Despacho conjunto n.º 320/2000 de 21 de março.

**3. DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DE CARREIRA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

INÍCIO

Os/As docentes integrados/as na carreira docente do Ensino Superior com vínculo contratual à UÉvora, podem requerer, anualmente no ato de inscrição em SIIUE:

- a) isenção de propinas de doutoramento, taxa de matrícula e seguro escolar, no máximo de n+2 da duração do curso;
- b) isenção de propinas de cursos não conferentes de grau e microcredenciais/formação ao longo da vida, na duração do curso, desde que tenha parecer favorável do superior hierárquico, e não receba apoio PRR.

**Documentação necessária:**

No caso de **docente de carreira da Universidade de Évora**, não é necessário qualquer documento.

**4. ESTUDANTE TRABALHADOR NÃO-DOCENTE DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

INÍCIO

Os/As trabalhadores/as da UÉvora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, matriculados/as ou inscritos/as podem requerer anualmente, no ato de matrícula ou inscrição, a isenção ou redução de propinas:

- a) Matrícula ou inscrição em 1º ciclo ou mestrado integrado, o/a trabalhador/a pode requerer o regime para usufruir de propinas mínima, no máximo de n+2 da duração do curso.
  - i. nos anos seguintes ao ingresso, ou no caso de reingresso, se tiver obtido aproveitamento no ano antecedente, ou no último em que esteve inscrito, a pelo menos 50% das UCs em que se inscreveu.
- b) Matrícula e inscrição em 2º e 3º ciclos, o/a trabalhador/a pode requerer o regime para usufruir de redução de 50% do valor da propina na duração do ciclo de estudos ou requerer isenção de 100% da propina no 1º ano de matrícula/inscrição. O pedido deve ser formulado no prazo de 10 dias úteis após efetivar matrícula e é sujeito à deliberação do Conselho de Gestão.
- c) Inscritos em cursos não conferentes de grau e microcredenciais/formação ao longo da vida podem usufruir de isenção de propina desde que tenha parecer favorável do superior hierárquico.
- d) Inscritos em Unidades curriculares podem usufruir de isenção de propina, no máximo de 2 anos, desde que cumulativamente:

- i. não se inscreva a mais de 30 ECTS/semestre, não podendo nunca efetuar inscrições anuais a mais de 60 ECTS no mesmo ciclo de estudos, nos termos da lei;
- ii. anexe ao pedido o parecer favorável e fundamentado do/a superior hierárquico/a relativamente ao interesse da frequência das UCs para as funções desempenhadas pelo/a trabalhador/a.

## **5. ESTUDANTE COM ESTATUTO DE PROFESSOR COOPERANTE**

---

INÍCIO

Nos termos do Despacho n.º 7/2019, artigo 79.º, são considerados/as orientadores/as cooperantes da UÉ, os/as docentes de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, que colaboram na prática de ensino supervisionada (PES) dos cursos da UÉ que conferem habilitação profissional para a docência.

Os/As Professores/as Cooperantes da UÉ pagam 50% do valor da propina anual devida, conforme ponto 3, art.º 10 da Ordem de Serviço n.º 10/2016.

### **Documentação necessária:**

Declaração emitida pelo Presidente do Conselho Coordenador da PES, devidamente autenticada, que comprove o estatuto de orientador cooperante, no respetivo ano letivo.

## **6. ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

---

INÍCIO

O/A estudante que requeira o estatuto de estudante a tempo parcial, nos termos da regulamentação em vigor, fica sujeito ao pagamento da seguinte propina, em função das unidades curriculares/ECTS em que está inscrito/a:

- a) Para inscrições até 15 ECTS inclusive, é devido o pagamento da propina mínima estipulada anualmente em despacho reitoral;
- b) Para inscrições a mais de 15 ECTS e até 30 ECTS inclusive, é devido o pagamento de 70% da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70% da propina anual for inferior a esta;
- c) Para inscrição em tese, dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, é devido o pagamento de 70% da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70% da propina anual for inferior a esta, ficando o estudante sujeito às condições do regime de tempo parcial estipuladas no Regulamento Académico da Universidade de Évora;

- d) No caso de estudantes internacionais é sempre devido pelo regime de tempo parcial, 70% da propina do ano letivo definida anualmente em despacho reitoral, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70% da propina anual for inferior a esta.

Nota: O valor calculado **nunca poderá ser inferior ao valor da propina mínima**, estabelecida anualmente por Despacho Reitoral

**Documentação necessária:**

Não aplicável.

## **7. ESTUDANTES AO ABRIGO DE PROTOCOLO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES**

---

INÍCIO

Poderão beneficiar de isenção ou redução de propinas, estudantes que se encontrem abrangidos por protocolos estabelecidos entre a UÉ e a Instituição Patronal a que os mesmos pertencem, após o pedido ser submetido e aprovado pelo Conselho de Gestão.

**Documentação necessária:**

O/A aluno/a deve anexar protocolo e declaração em como pertence à Instituição.

## **8. ESTUDANTES DE CURSOS EM ASSOCIAÇÃO**

---

INÍCIO

Os/As estudantes de cursos de 2.º ou 3.º ciclo em associação poderão estar matriculados na Universidade de Évora e efetuar o pagamento das propinas numa das Instituições parceiras, nos termos fixados no Protocolo e no Edital de abertura do curso, sendo o regime especial atribuído no ato de inscrição efetuado pelos Serviços Académicos mediante informação das Instituições parceiras de acolhimento.

## **9. ESTUDANTE COM PROPINAS PAGAS POR OUTRA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO**

---

INÍCIO

Os/As estudantes cujas propinas são pagas pelas respetivas entidades empregadoras ou outras instituições, devem fazer prova de tal, anualmente no ato de matrícula ou inscrição em SIIUE.

**Documentação necessária:**

Anexar ao pedido a declaração de compromisso da entidade pagadora que certifique que se obriga a realizar o pagamento de propinas, identificando o valor da mesma e os dados para emissão da fatura (NIF e morada).

**10. CANDIDATOS E BOLSEIROS COM BOLSA PAGA DIRETAMENTE À UÉ**

INÍCIO

Os/As estudantes bolsiros/as, ou candidato/as a bolsa em que a mesma é paga diretamente à UÉvora, devem requerer anualmente no ato de matrícula ou inscrição, no SIIUE, ou através de requerimento GESDOC, no prazo de 30 dias após submissão de candidatura a bolsa, o regime de candidato a bolsa, anexando a respetiva documentação comprovativa do seu estatuto.

Com base no documento apresentado será atribuído o regime especial de candidato a bolsa, mantendo-se esse regime até recebimento da bolsa por parte da UÉvora, que deverá acontecer no máximo até 31 de março do ano letivo subsequente.

Independentemente do mês de início da bolsa ou sua renovação, o regime especial de candidato/a a bolsa é atribuído ao ano letivo correspondente à data de candidatura, se efetuada até 30 de abril desse ano letivo, ou ao início da bolsa se o resultado da candidatura for em ano letivo subsequente, sendo o regime de bolsiro atribuído a esse ano letivo quando a UÉvora receber a bolsa.

**Documentação necessária:**

O/A aluno/A deverá anexar ao pedido, declaração emitida pela Entidade que financia a bolsa, que comprove a aceitação da candidatura ou comprovativo em como é bolsiro/a, no qual conste o período e valor da bolsa a pagar à UÉvora.

**11. CANDIDATOS E BOLSEIROS COM BOLSA PAGA DIRETAMENTE AO ESTUDANTE**

INÍCIO

Os/As estudantes bolsiros/as, ou candidato/as a bolsa em que a mesma é paga diretamente à UÉvora, devem requerer anualmente no ato de matrícula ou inscrição, no SIIUE, ou através de requerimento GESDOC, no prazo de 30 dias após submissão de candidatura a bolsa, o regime de candidato a bolsa ou de bolsiro, anexando a respetiva documentação comprovativa do seu estatuto.

Será atribuído o regime, quando comprovado que a bolsa é paga diretamente ao estudante.

**Documentação necessária:**

O/A aluno/A deverá anexar ao pedido, declaração emitida pela Entidade que financia a bolsa, que comprove a aceitação da candidatura ou comprovativo em como é bolsiro/a, no qual conste o período e valor da bolsa.

Nota: os/as estudantes que submetam candidaturas a Bolsas de Estudo no âmbito da Ação Social no Ensino Superior através dos Serviços de Ação Social da UÉvora, não necessitam de entregar comprovativos, sendo os respetivos regimes de registo em SIIUE por parte dos Serviços de Ação Social.

## **12. ESTUDANTES EM MOBILIDADE INCOMING (IN) BOLSEIROS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**

---

INÍCIO

Independentemente do programa de mobilidade em que estejam integrados, não estão sujeitos ao pagamento de propinas pela inscrição nas unidades curriculares previstas no “Learning Agreement” aprovado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica. No caso de o estudante pretender frequentar unidades curriculares não contempladas no “Learning Agreement”, fica sujeito a pagamento de propinas devidas em inscrição em unidades curriculares isoladas.

## **13. REGIME ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO DE TESE**

---

INÍCIO

O estudante que requeira provas públicas para obtenção do grau de doutor ao abrigo do referido no artigo 33.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, fica sujeito ao pagamento de dois anos letivos da propina do curso, em vigor na altura em que requer provas públicas de defesa da tese.